

Altera a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, para incluir a exploração de rochas ornamentais e de revestimento e de carbonatos de cálcio e de magnésio no regime de licenciamento ou de autorização e concessão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
III – argilas para indústrias diversas;
.....

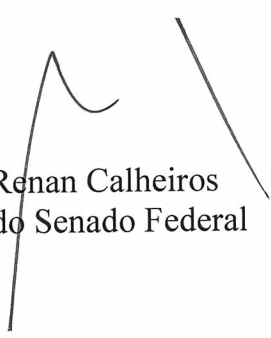
V – rochas ornamentais e de revestimento;

VI – carbonatos de cálcio e de magnésio empregados em indústrias diversas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de julho de 2016.


Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal